

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2023

008 – Junadir Lucio Neves	66 votos
009 – Euvania Alves de Andrade	49 votos
010 – Leide Carla Belo de Sousa	82 votos
011 – Aparecida Gomes de Andrade	76 votos

URNAS 2: Seções 90,91,85,222,142.

Votos válidos	728 votos
Votos brancos	1
Votos nulos	15
Votação dos candidatos	
001 – Lauricleide Gonzaga da Silva	63 votos
002 – Jorge Meira Gomes	94 votos
003 – Odília Alves de Sousa Pires	61 votos
004 – Juliete Damiano de Sousa Oliveira	80 votos
005 – Ana Pontes de Sousa	73 votos
006 – Tamires Pereira da Silva	85 votos
007 – Fabiana Cordeiro de Sousa	56 votos
008 – Junadir Lucio Neves	60 votos
009 – Euvania Alves de Andrade	51 votos
010 – Leide Carla Belo de Sousa	62 votos
011 – Aparecida Gomes de Andrade	60 votos

URNA 3: Seções 90,91,85,222,142.

Votos válidos	476 votos
Votos brancos	00
Votos nulos	19 votos
votação dos candidatos	
001 – Lauricleide Gonzaga da Silva	36 votos
002 – Jorge Meira Gomes	69 votos
003 – Odília Alves de Sousa Pires	44 votos
004 – Juliete Damiano de Sousa Oliveira	51 votos
005 – Ana Pontes de Sousa	43 votos
006 – Tamires Pereira da Silva	59 votos
007 – Fabiana Cordeiro de Sousa	33 votos
008 – Junadir Lucio Neves	40 votos
009 – Euvania Alves de Andrade	28 votos
010 – Leide Carla Belo de Sousa	30 votos
011 – Aparecida Gomes de Andrade	43 votos

URNA 4: Seções 92,79,88,239,186.

Votos válidos	443 votos
Votos brancos	
Votos nulos	08 votos
Votação dos candidatos	
001 – Lauricleide Gonzaga da Silva	35 votos
002 – Jorge Meira Gomes	54 votos
003 – Odília Alves de Sousa Pires	47 votos
004 – Juliete Damiano de Sousa Oliveira	50 votos
005 – Ana Pontes de Sousa	57 votos
006 – Tamires Pereira da Silva	49 votos
007 – Fabiana Cordeiro de Sousa	26 votos
008 – Junadir Lucio Neves	29 votos
009 – Euvania Alves de Andrade	24 votos
010 – Leide Carla Belo de Sousa	44 votos
011 – Aparecida Gomes de Andrade	28 votos

URNA 5: Seções 92,79,88,239,186.

Votos válidos	390 votos
Votos brancos	01 votos
Votos nulos	04 votos
Votação dos candidatos	
001 – Lauricleide Gonzaga da Silva	27 votos
002 – Jorge Meira Gomes	50 votos
003 – Odília Alves de Sousa Pires	48 votos
004 – Juliete Damiano de Sousa Oliveira	34 votos
005 – Ana Pontes de Sousa	36 votos
006 – Tamires Pereira da Silva	48 votos
007 – Fabiana Cordeiro de Sousa	42 votos
008 – Junadir Lucio Neves	24 votos
009 – Euvania Alves de Andrade	26 votos
010 – Leide Carla Belo de Sousa	33 votos

011 – Aparecida Gomes de Andrade	22 votos
----------------------------------	----------

URNA 6: Seções 92,79,88,239,186.

Votos válidos	306 votos
Votos brancos	
Votos nulos	05
Votação dos candidatos	
001 – Lauricleide Gonzaga da Silva	25 votos
002 – Jorge Meira Gomes	41 votos
003 – Odília Alves de Sousa Pires	38 votos
004 – Juliete Damiano de Sousa Oliveira	21 votos
005 – Ana Pontes de Sousa	35 votos
006 – Tamires Pereira da Silva	37 votos
007 – Fabiana Cordeiro de Sousa	18 votos
008 – Junadir Lucio Neves	15 votos
009 – Euvania Alves de Andrade	28 votos
010 – Leide Carla Belo de Sousa	24 votos
011 – Aparecida Gomes de Andrade	24 votos

URNAS 7 Seções 80,172,83,84,87.

Votos válidos	307 votos
Votos brancos	
Votos nulos	03 votos
Votação dos candidatos	
001 – Lauricleide Gonzaga da Silva	31 votos
002 – Jorge Meira Gomes	44 votos
003 – Odília Alves de Sousa Pires	22 votos
004 – Juliete Damiano de Sousa Oliveira	24 votos
005 – Ana Pontes de Sousa	24 votos
006 – Tamires Pereira da Silva	33 votos
007 – Fabiana Cordeiro de Sousa	24 votos
008 – Junadir Lucio Neves	24 votos
009 – Euvania Alves de Andrade	19 votos
010 – Leide Carla Belo de Sousa	31 votos
011 – Aparecida Gomes de Andrade	31 votos

URNA 8, Seções 80,172,83,84,87.

Votos válidos	473 votos
Votos brancos	01 votos
Votos nulos	10 votos
Votação dos candidatos	
001 – Lauricleide Gonzaga da Silva	41 votos
002 – Jorge Meira Gomes	71 votos
003 – Odília Alves de Sousa Pires	42 votos
004 – Juliete Damiano de Sousa Oliveira	39 votos
005 – Ana Pontes de Sousa	49 votos
006 – Tamires Pereira da Silva	59 votos
007 – Fabiana Cordeiro de Sousa	38 votos
008 – Junadir Lucio Neves	36 votos
009 – Euvania Alves de Andrade	26 votos
010 – Leide Carla Belo de Sousa	35 votos
011 – Aparecida Gomes de Andrade	37 votos

URNA 9, Seções 80,172,83,84,87.

Votos válidos	443 votos
Votos brancos	03
Votos nulos	05
Votação dos candidatos	
001 – Lauricleide Gonzaga da Silva	34 votos
002 – Jorge Meira Gomes	51 votos
003 – Odília Alves de Sousa Pires	32 votos
004 – Juliete Damiano de Sousa Oliveira	48 votos
005 – Ana Pontes de Sousa	49 votos
006 – Tamires Pereira da Silva	46 votos
007 – Fabiana Cordeiro de Sousa	31 votos
008 – Junadir Lucio Neves	48 votos
009 – Euvania Alves de Andrade	23 votos
010 – Leide Carla Belo de Sousa	47 votos
011 – Aparecida Gomes de Andrade	34 votos

URNA 10: Seções 201,121,89,86,93.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2023

Votos válidos	288 votos
Votos brancos	00
Votos nulos	10
Votação dos candidatos	
001 – Lauricleide Gonzaga da Silva	26 votos
002 – Jorge Meira Gomes	43 votos
003 – Odília Alves de Sousa Pires	32 votos
004 – Juliete Damiano de Sousa Oliveira	32 votos
005 – Ana Pontes de Sousa	25 votos
006 – Tamires Pereira da Silva	21 votos
007 – Fabiana Cordeiro de Sousa	22 votos
008 – Junadir Lucio Neves	24 votos
009 – Euvania Alves de Andrade	05 votos
010 – Leide Carla Belo de Sousa	27 votos
011 – Aparecida Gomes de Andrade	31 votos

URNA: 11, seções 201,121,89,86,93.

Votos válidos	139 votos
Votos brancos	00
Votos nulos	02
Votação dos candidatos	
001 – Lauricleide Gonzaga da Silva	07 votos
002 – Jorge Meira Gomes	20 votos
003 – Odília Alves de Sousa Pires	11 votos
004 – Juliete Damiano de Sousa Oliveira	11 votos
005 – Ana Pontes de Sousa	21 votos
006 – Tamires Pereira da Silva	16 votos
007 – Fabiana Cordeiro de Sousa	11 votos
008 – Junadir Lucio Neves	11 votos
009 – Euvania Alves de Andrade	11 votos
010 – Leide Carla Belo de Sousa	
011 – Aparecida Gomes de Andrade	

URNA: 12, seções 201,121,89,86

Votos válidos	438 votos
Votos brancos	01 votos
Votos nulos	07 votos
Votação dos candidatos	
001 – Lauricleide Gonzaga da Silva	46 votos
002 – Jorge Meira Gomes	57 votos
003 – Odília Alves de Sousa Pires	46 votos
004 – Juliete Damiano de Sousa Oliveira	46 votos
005 – Ana Pontes de Sousa	51 votos
006 – Tamires Pereira da Silva	41 votos
007 – Fabiana Cordeiro de Sousa	39 votos
008 – Junadir Lucio Neves	29 votos
009 – Euvania Alves de Andrade	33 votos
010 – Leide Carla Belo de Sousa	39 votos
011 – Aparecida Gomes de Andrade	41 votos

Encerrado o escrutínio de todas as urnas, os escrutinadores validam o resultado da Mesa de Apuração, o qual será repassado para a Comissão Especial para análise e publicação oficial:

Município de Aparecida-PB	
Votos válidos	5513
Votos brancos	11
Votos nulos	56
Total de votos	5580

Resultado da apuração dos votos válidos:

Posição	Nome do candidato	N. do candidato	Total de votos
1ª	JORGE MEIRA	02	707
2ª	ANA DE AGENOR	05	577
3ª	TAMIRES PEREIRA	06	575
4ª	JUJÚ DE JANDUI	04	539
5ª	NENA DE MIGUEL	03	510
6ª	LEIDE CARLA	10	473

7ª	CLEIDINHA DE ANTONIO	01	446
8ª	CIDA CALÉ	11	437
9ª	FABIANA DE BUZÚ	07	416
10ª	JUNADIR NEVES	08	409
11ª	EUVANIA ANDRADE	09	323
Total de votos válidos			5513

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme segue assinada por mim, Maria Aparecida Ferreira de Sousa (presidente da comissão especial, e pelos demais presentes, acima nominados, que acompanharam os trabalhos

Aparecida, 01 de outubro de 2023.

(nome e assinatura)
Escrutinador

(nome e assinatura)
Escrutinador

(nome e assinatura)
Escrutinador

(nome e assinatura)
Escrutinador

(nome e assinatura)
Escrutinador

(nome e assinatura)
Escrutinador

(nome e assinatura)
Escrutinador

(nome e assinatura)
Escrutinador

(nome e assinatura)
Escrutinador

(nome e assinatura)
Escrutinador

(nome e assinatura)
Escrutinador

(nome e assinatura)
Escrutinador

(nome e assinatura)
Escrutinador

(nome e assinatura)
Escrutinador

(nome e assinatura)
Escrutinador

(nome e assinatura)
Escrutinador

(nome e assinatura)
Escrutinador

(nome e assinatura)
Escrutinador

(nome e assinatura)
Escrutinador

(nome e assinatura)
Escrutinador

(nome e assinatura)
Escrutinador

(nome e assinatura)
Escrutinador

(nome e assinatura)
Escrutinador

(nome e assinatura)
Escrutinador

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO Nº 1081, DE 09 OUTUBRO DE 2023

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 12 de outubro de 2023, em comemoração ao Dia de Nossa Senhora Aparecida, e visando proporcionar um período de descanso e lazer aos servidores públicos municipais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo no Município de Aparecida, Estado da Paraíba, no dia 13 de outubro de 2023.

Parágrafo Único - O Ponto Facultativo de que trata este Decreto se aplica aos órgãos e entidades da administração pública municipal, sem prejuízo dos serviços essenciais que deverão ser mantidos por meio de escalas ou plantões, conforme determinação da autoridade competente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Aparecida-PB, 09 de outubro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

(Contrato 48/2023)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n - 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a **RESCISÃO ADMINISTRATIVA** do contrato nº 48, de 03 de julho de 2023 de **DANILO DE FRANCA VIRGINIO**, inscrita no CPF sob o Nº 054.435.184-37, residente e domiciliada na Rua Antonio de Paiva Gadelha, 41, Sousa-PB.

Justificativa:

1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 10 de outubro de 2023.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

(Contrato 77/2023)

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Francisco Pires, s/n - 1º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº01.613.168/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RABELO DE SÁ NETO**, declara, a **RESCISÃO ADMINISTRATIVA** do contrato nº 77, de 03 de julho de 2023 de **AUGUSTA NATHACIA BARBOSA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o Nº 101.706.084-33, residente e domiciliada no Sítio Caraibas, zona rural, Aparecida/PB.

Justificativa:

1) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa e Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida (PB), 10 de outubro de 2023.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 562, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece a proibição de assumir cargo público no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Aparecida para pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido exercer cargo público no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no município de Aparecida-PB, para pessoas condenadas nas condições previstas pela Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único - Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada e julgada e seus efeitos terá validade de 05 (cinco) anos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 10 de outubro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 563, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Cria o dia do Evangélico no calendário oficial de eventos do Município de Aparecida-PB e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Aparecida-PB, o "Dia do Evangélico", a ser comemorado sempre no dia 30, de novembro.

Art. 2º - No "Dia do Evangélico", com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º - O "Dia do Evangélico" deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º - Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do município.

Parágrafo único. A promoção a ser realizada no "Dia do Evangélico" será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 10 de outubro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

PORTARIA PMA/GP/N. 052/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar Municipal nº 014 de 06 de dezembro de 2010:

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR o Sr. LEONARDO ROQUE DE ASSIS** como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Aparecida - PB.

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, que tem com objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar Nº123/06, resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios - CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 10 de outubro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 564, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a gratificação para o ocupante do cargo de Coordenador(a) Municipal do Programa Bolsa Família e autoriza a contratação por excepcional interesse público de pessoas para o desenvolvimento de atividades e trabalhos relacionados à execução do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova em sessão extraordinária e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação no valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais para o ocupante do cargo de Coordenador (a) Municipal do Programa Bolsa Família, vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município de Aparecida, enquanto durar o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS), instituído pelo Governo Federal, e a disponibilidade financeira suficiente para o prêmio pactuado.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação por excepcional interesse público de 03 (três) servidores para atuarem no desenvolvimento de atividades e trabalhos decorrentes da execução do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS), instituído pelo Governo Federal, com remuneração de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) mensais.

Parágrafo único. Os referidos cargos serão preenchidos da seguinte maneira:

I. 01 (um) será um profissional técnico da área de Assistência Social, com formação em Serviço Social;

II. 02 (dois) servidores serão preenchidos para ocuparem o cargo de agentes administrativos.

III. Os ocupantes dos cargos criados por esta artigo receberão uma gratificação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por meio de:

I. Gratificações, que serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias do PROCAD-SUAS.

II. Salário base, que será financiado pelas dotações orçamentárias do próprio município.

Art. 4º. Os benefícios e as contratações decorrentes desta lei terão duração até o término ou interrupção do PROCAD-SUAS, não gerando, em nenhuma hipótese, direito adquirido às beneficiárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 16 de outubro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

DECRETO N.º 1082, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA AFETADA PELO FENÔMENO DA ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAIBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a pouca incidência de chuvas na região, comprovada através da observância dos índices pluviométricos, e que tem provocado a falta de água nas comunidades componentes deste município;

CONSIDERANDO que a falta de água vem prejudicando os plantios da região, trazendo grandes prejuízos econômicos e danos materiais e sociais à população;

CONSIDERANDO que os poços e demais reservatórios de água do município estão com pouca capacidade, já entrando em colapso hídrico;

CONSIDERANDO que a situação vem se agravando a cada dia, comprometendo a normalidade, exigindo a adoção de medidas emergenciais ao amparo às famílias atingidas, sendo da alçada dos poderes, buscarem soluções para minimizar os efeitos deste fenômeno, que impede a ação humana local;

CONSIDERANDO as necessidades da população e o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelo fenômeno da Estiagem, COBRADE 1.4.1.10, que ocasionou a situação de calamidade pública em todo o município de Aparecida-PB.

§1º Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pela estiagem.

§2º Esta situação também está atestada pelo Decreto Estadual que dispõe sobre a situação anormal caracterizada como estado de emergência as áreas dos municípios ali especificadas, afetadas pela estiagem.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar as ações necessárias ao combate das consequências provocadas pela Seca, bem como a desenvolver ações com o fito de amenizar os problemas provocados por aquele fenômeno natural.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito extraordinário para suprir as deficiências da calamidade causadas pela longa estiagem.

Parágrafo Único – A tomada de decisão contida no caput deste artigo, de imediato será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência a Legislação em vigor.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se todas as disposições em contrário.

Aparecida/PB, 19 de outubro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

PORTARIA PMA/GP N° 053/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAIBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo o território do município de APARECIDA, causada pela ESTIAGEM;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação d'água através de carros pipas;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **Antônio Gonçalves de Oliveira**, representante do Poder Executivo, para **COORDENAR** a **OPERAÇÃO CARRO PIPA** neste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba em 19 de outubro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

DECRETO N. 1083, 20 DE OUTUBRO DE 2023

“Declara a utilidade pública e institui servidão administrativa na área do Sítio Boi Morto, Sítio Angico, Comunidade do PA Angélica, Sítio Caraibas, Sítio Barra Mansa, destinada a perfuração e instalação de poços artesanais pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, atendendo as necessidades hídricas de toda a população circunvizinha”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação municipal vigente.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública e instituída a Servidão Administrativa, não onerosa, nas áreas privadas dos imóveis localizados no SÍTIO BOI MORTO, na área das coordenadas geográficas: 6° 44' 42,30" - 38° 5' 12,89", SÍTIO ANGICO, na área das coordenadas geográficas: 6° 50' 33,83" - 38° 6' 57,88", PA ANGÉLICA 2, na área das coordenadas geográficas: 6° 52' 9,35" - 38° 8' 19,56", SÍTIO CARAIBAS, na área das coordenadas geográficas: 6° 46' 5,77" - 38° 4' 44,84" e do SÍTIO BARRA MANSA, na área das coordenadas geográficas: 6° 43' 28,00" - 38° 4' 30,00", tendo como finalidade a perfuração, instalação, canalização, armazenamento, regularização e legalização de poço artesiano, além de outros serviços públicos conexos necessários para prover o abastecimento de água na localidade, bem como a área mínima de 10m x 10m para operacionalização do poço em cada localidade.

§1º Fica assegurada ainda a servidão de passagem ao poço artesiano, desde o acesso principal até o local do equipamento.

Art. 2º São declaradas de urgência as desapropriações para efeito de imissão provisória do Município das áreas a serem desapropriadas.

Art. 3º A Servidão decorrente do presente decreto estabelece ao Município o direito de uso, gozo e extração de água existente no local, visando atender as necessidades hídricas da população circunvizinha.

Art. 4º O Ato Administrativo da servidão terá validade por tempo indeterminado, enquanto perdurarem a necessidade do Poder Público e a utilidade do referido poço artesiano para a comunidade local.

Art. 5º Fica a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF autorizada a realizar as obras necessárias para o adequado funcionamento e operação do poço artesiano.

Art. 6º As despesas com o presente Decreto correrão por conta de recursos financeiros do orçamento vigente.

Art. 7º Fica a Procuradoria do Município autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação das desapropriações de que tratam o presente decreto por via negocial ou judicial.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Aparecida-PB, 20 de outubro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

Decreto n.º 1086, de 30 de outubro de 2023.

DISPÕES SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE NOVEMBRO NO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 02 de novembro de 2023, em comemoração ao Dia de Finados, e visando proporcionar um período de descanso aos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo no Município de Aparecida, Estado da Paraíba, no dia 03 de novembro de 2023.

Parágrafo Único - O Ponto Facultativo de que trata este Decreto se aplica aos órgãos e entidades da administração pública municipal, sem prejuízo dos serviços essenciais que

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2023

deverão ser mantidos por meio de escalas ou plantões, conforme determinação da autoridade competente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Aparecida-PB, 30 de outubro de 2023.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA
OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTES CONTRATOS A LOCAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO LOCALIZADO NA PROPRIEDADE RURAL PARA DISTRIBUIR PARA A COMUNIDADE RURAL DO BOI MORTO
VALOR MENSAL: R\$ 1000,00 (MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 10 DE OUTUBRO DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 10/10/2023 A 31/12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ANTONIO DE PADUA BATISTA JUNIOR
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA FUNÇÃO DE MÉDICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AUTA ALVES FERREIRA E NAS UNIDADES ANCORAS DOS SÍTOS ANGICOS E EXTREMA.
VALOR MENSAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 10 DE OUTUBRO DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 10/10/2023 A 30/12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: RIZULENE FÉLIX DE SOUSA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FUNÇÃO DE DIGITADORA DO BOLSA FAMÍLIA
VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 DE OUTUBRO DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 02/10/2023 A 31/12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MAURINA ZILDA PEREIRA DA FONSECA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO DO BOLSA FAMÍLIA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 DE OUTUBRO DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 02/10/2023 A 31/12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: LILIAN NASCIMENTO CARVALHO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL DO BOLSA FAMÍLIA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 DE OUTUBRO DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 02/10/2023 A 31/12/2023

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

HELIO ROQUE DE ASSIS
VICE-PREFEITO

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE

JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO
PROCURADOR JURÍDICO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUCILANIA QUEIROGA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FRANCISCO FARIAS JUNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

NARJARA CRISTINA DE ARAUJO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FRANCISCA PIRES ANDRADE
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

SIVANNILDO LACERDA SILVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA